PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.783, DE 24 DE JANEIRO DE 2002

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 4.634, de 05 de fevereiro de 2001.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS,** Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 4.634, de 05 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Os servidores celetistas poderão ser designados para o exercício de Função Gratificada (FG), desde que compatível com suas atribuições."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 24 DE JANEIRO DE 2002.

Mario Filho
Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se

Antônio Carlos Barum Brod
Secretário de Governo Substituto